

LEI MUNICIPAL Nº 3052, DE 13/10/2003
PROJETO DE LEI Nº 3230, DE 09/10/2003

**“REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 2491/97, QUE INSTITUIU O FUNDO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

~~ART. 1º — Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, como órgão constituído do Sistema Municipal de Assistência Social.~~

~~ART. 2º — Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;~~

~~I — elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;~~

~~II — fixar diretrizes, metas e prioridade de atuação do Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia de mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;~~

~~III — estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações de assistência social subvencionados pelo Município;~~

~~IV — fixar critérios para a concessão de subvenções a entidade de assistência social;~~

~~V — opinar sobre a concessão de subvenções a entidades de assistência social;~~

~~VI — decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 8.742/93;~~

~~VII — opinar sobre a conveniência de o Município assinar convênios com entidades públicas ou privadas de assistência social para melhor execução dos programas aprovados;~~

~~VIII — opinar sobre a proposta orçamentária anual do Município no campo da assistência social;~~

~~IX — acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos executados;~~

~~X — manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União;~~

~~XI — elaborar o seu Regulamento Interno;~~

Art.1º- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado ao Departamento de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I- definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social;

III- apreciar e quando correto e dentro dos parâmetros legais, aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;

IV- apreciar, rever, estudar e aprovar para programação orçamentárias e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VI- apreciar e aprovar quando correto os critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;

VII- aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

- VIII- elaborar e aprovar dentro dos critérios legais seu Regime Interno;
- IX- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- X- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistemas;
- XI- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; (*Arts.1º ; 2º ; Incs. I a XI com redação dada pela Lei Municipal nº 3361, de 23/11/2006*)
- XII- dar posse a seus membros, após constituído;
- XIII- inscrever entidades e organizações de Assistência Social;
- XV- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;
- XVI- divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público;
- XVII- fixar diretrizes, metas prioridade de atuação do Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia de mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;
- XVIII- fixar critérios para a concessão de subvenções a entidades da assistência social;
- XIX- decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 8.742/93; (*Incs. XII a XIX acrescentado pela Lei Municipal nº 3361, de 23/11/2006*)

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

~~ART. 3º — O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Diretoria de Saúde e Ação Social terá a seguinte composição paritária:~~

~~I — representantes do Governo Municipal:~~

- ~~a) O Diretor Municipal de Saúde e Ação Social que será seu Presidente e, na impossibilidade deste, o seu imediato;~~
- ~~b) Um representante da Assessoria de Gabinete;~~
- ~~c) Um representante da Diretoria Municipal de Finanças;~~
- ~~d) Um representante da Diretoria de Educação;~~
- ~~e) Um representante da Procuradoria Geral do Município;~~
- ~~f) dois representante do Poder Legislativo Municipal.~~

~~II — representantes da sociedade;~~

- ~~a) — Um representante da Associação Comercial e Industrial de São Sebastião do Paraíso;~~
- ~~b) — Um representante de Entidades prestadoras de Serviços aos Portadores de Deficiência;~~
- ~~c) — Um representante das Entidades prestadoras de Assistência e Serviços ao Idoso;~~
- ~~d) — Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;~~
- ~~e) — Um representante de Profissional do Serviço Social;~~
- ~~f) — Um representante de Associação de Bairros.~~

~~§ 1º — A cada titular corresponderá um suplente.~~

~~§ 2º — Será considerada como existente, para fins de participação no CMAS a entidade regularmente instituída.~~

~~§ 3º — Os membros efetivos e suplentes do CMAS nomeados mediante indicação das respectivas entidades.~~

~~§ 4º — Os representantes do Governo Municipal serão da escolha do Prefeito.~~

~~§ 5º — os representantes do Poder Legislativo serão de escolha do plenário.~~

Art.3º - O CMAS terá seguinte a composição:

- I- a) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde e Ação Social;
- d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Controladoria.

II- Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Entidade Representativa Empresarial do município;

- b) 01 (um) representante de Clube de Serviços do município;
- c) 01(um) representante de entidade prestadora de serviços de Assistência Social no âmbito SUAS: Proteção Social Básica;
- d) 01 (um) representante de entidade prestadora de serviços de Assistência Social no âmbito SUAS: Proteção Social Especial;
- e) 01 (um) representante de Associação de Comunidades Rurais.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento. (Art. 3º, Incs e §s com redação dada pela Lei Municipal nº 3361, de 23/11/2006).

~~ART. 4º—O CMAS reger-se-á pelos seguintes dispositivos no que se refere aos seus membros:~~

~~I—o exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;~~

~~II—os membros do CMAS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;~~

~~III—os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável com a anuência Prefeito Municipal.~~

Art.4º- Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades quando da sociedade civil;

II - do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

(art.4º e Incs. com redação dada pela Lei Municipal nº 3361, de 23/11/2006).

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

~~ART. 5º—O órgão de deliberação máxima do CMAS é o plenário.~~

Art.5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes: (Art. 5º com redação dada pela Lei Municipal nº 3361, de 23/11/2006).

I- o exercício da função de conselheiro e considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III- os membros do CMAS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

IV - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

VI- o CMAS será presidido por um de seus integrantes eleito dentre seus membros para o mandato de 1 (um) ano permitida uma única recondução por igual período;

VII- nortear as ações municipais de Assistência Social. (Incs. I a VII acrescentado pela Lei Municipal nº 3361, de 23/11/2006)

~~ART. 6º—O CMAS reunir-se-á, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.~~

~~§ 1º—As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.~~

~~§ 2º—As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.~~

~~§ 3º—A Diretoria da Saúde e Ação Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.~~

Art.6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas; (Art.6º com redação dada pela Lei Municipal nº 3361, de 23/11/2006)

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III- as decisões do Conselho serão tomadas por majorias simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate; (*Incs. I a III acrescentado pela Lei Municipal nº 3361, de 23/11/2006*).

~~ART. 7º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:~~

- ~~I consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho.~~
- ~~II poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;~~
- ~~III poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.~~

Art. 7º- O Departamento de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS. (*Art. 7º com redação dada pela Lei Municipal nº 3361, de 23/11/2006*).

~~ART. 8º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.~~

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios: (*Art. 8º com redação dada pela Lei Municipal nº 3361, de 23/11/2006*).

I- consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos. (*Incs. I e II acrescentado pela Lei Municipal nº 3361, de 23/11/2006*).

~~ART. 9º O CMAS reformulará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) após a sanção da presente Lei.~~

Art 9º - As sessões ordinárias do CMAS serão públicas e divulgadas. (*Art. 9º com redação dada pela Lei Municipal nº 3361, de 23/11/2006*)

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação. (*\$ único acrescentado pela Lei Municipal nº 3361, de 23/11/2006*)

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

ART. 10 - Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social, com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da Assistência Social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e especialmente financiar a implementação de programas que visem:

- I** – O enfrentamento da pobreza;
- II** – A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- III** – A promoção da integração de pessoas carentes no mercado de trabalho;
- IV** – A habilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 11 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Diretoria Municipal de Saúde e Ação Social.

ART. 12 - São atribuições da Diretoria Municipal de Saúde e Ação Social, além de outras especificadas em leis e decretos:

I – gerir o fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social plano de aplicação a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei Diretrizes Orçamentárias;

III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

VI – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO II DAS RECEITAS DO FUNDO

ART. 13 - São receitas do Fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e dos Estados;

II – os recursos financeiros do Município destinados ao custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III – o produto de convênio firmados com outras entidades financiadoras;

IV – os rendimentos de juros proveniente de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;

II – de prévia aprovação do Diretor Municipal de Saúde e Ação Social;

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

ART. 14 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento de Município em obediência ao princípio da unidade.

ART. 15 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequentemente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 17 - A escrituração contábil será feita no órgão central contabilidade da Prefeitura.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

ART. 18 - O Fundo de Assistência Social terá vigência limitada.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 19 - A Coordenação de Recursos Sociais competirá ao Presidente do CMAS, com a seguinte finalidade:

I – promover a mobilização dos recursos sociais existentes no Município, bem como estimular a criação de outros necessários à universalização dos direitos sociais;

II – prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

III – manter o cadastro de entidade e organizações de Assistência Social;

IV – instruir os pedidos de inscrição de entidades de Assistência Social, segundo a regulamentação que rege a matéria;

V – instruir processos de pagamento de auxílio natalidade e funeral;

VI – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII – fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades conveniadas;

VIII – proporcionar às entidades conveniadas ou subconvencionadas orientação técnica quanto à aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IX – instruir processos que visem a sustação da concessão de subvenções e auxílios a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;

X – executar as decisões do CMAS e outras que lhe forem determinadas pelo Diretor Municipal de Saúde e Ação Social.

ART. 20 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 2709/2000, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 09 de outubro de 2003.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE